



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

### PROJETO DE LEI Nº 1.834 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera e Consolida o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Erebangó, instituído pela Lei Municipal 754 de 03 de abril de 2000 e suas alterações realizadas ao longo de seus mais de 22 anos de vigência e dá outras providências.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Erebangó, constitui o respectivo quadro de cargos e funções, dispõe sobre o regime de trabalho e plano remuneratório (de pagamento) dos profissionais da educação em consonância com os princípios básicos da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e demais legislações correlatas.

**Art. 2º.** O regime jurídico dos profissionais da educação pertencentes a este plano de carreira, é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei.

#### TÍTULO II

#### CARREIRA DO MAGISTÉRIO

#### CAPÍTULO I

#### PRINCÍPIOS BÁSICOS

**Art. 3º.** A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:

*Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas*

[www.erebangó.rs.gov.br](http://www.erebangó.rs.gov.br) – [atendimento@erebangó.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebangó.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

- I – Habilitação profissional: condições essenciais que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;
- II – Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;
- III – Piso salarial profissional definido por lei específica;
- IV – Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento.

### CAPÍTULO II

#### ENSINO

**Art. 4º.** O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 5º.** O Sistema Municipal de ensino será próprio e compreende os níveis de ensino na educação infantil e ensino fundamental pelo Poder Público Municipal.

### CAPÍTULO III

#### ESTRUTURA DA CARREIRA

##### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 6º.** A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos de professor e pedagogo, estruturada em 07 (sete) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma, compreendendo, 03 (três) níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considerar-se-á:

I – Magistério Público Municipal: o conjunto de professores e pedagogos que, ocupando cargo ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a alcançar os objetivos da educação.

II – Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

III – Professor: profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes;

IV – Pedagogo: profissional de educação com formação em curso superior de graduação em pedagogia ou pós-graduação e habilitação específica para o exercício da função de apoio técnico-administrativo-pedagógico.

### Seção II

#### Classes

**Art. 7º.** As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação.

**Parágrafo único.** As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G, sendo esta última a final da carreira.

**Art. 8º.** Todo cargo se situa, inicialmente, na classe “A” e a ela retorna quando vago.

### Seção III

#### Promoção

**Art. 9º.** Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para a classe imediatamente superior.

**Art. 10.** As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

**Art. 11.** O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....  
desempenho de forma eficiente pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados.

**Art. 12.** A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento:

I – Para a classe A – Ingresso automático;

II – Para a classe B:

a) 03 (três) anos de interstício na classe A;

b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação que somados perfaçam, no mínimo, 100 (cem) horas;

c) Avaliação periódica de desempenho, compreendendo os demais itens do *caput* do art. 11 desta Lei.

III – Para a classe C:

a) 04 (quatro) anos de interstício na classe B;

b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação que somados perfaçam, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas;

c) Avaliação periódica de desempenho, compreendendo os demais itens do *caput* do art. 11 desta Lei.

IV – Para a classe D:

a) 05 (cinco) anos de interstício na classe C;

b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação que somados perfaçam, no mínimo, 140 (cento e quarenta) horas;

c) Avaliação periódica de desempenho, compreendendo os demais itens do *caput* do art. 11 desta Lei.

V – Para a classe E:

a) 06 (seis) anos de interstício na classe D;

b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação que somados perfaçam, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas;

c) Avaliação periódica de desempenho, compreendendo os demais itens do *caput* do art. 11 desta Lei.

VI – Para a classe F:

a) 07 (sete) anos de interstício na classe E;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação que somados perfaçam, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

c) Avaliação periódica de desempenho, compreendendo os demais itens do caput do art. 11 desta Lei.

VII – Para a classe G:

a) 05 (cinco) anos de interstício na classe F;

b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação que somados perfaçam, no mínimo, 140 (cento e quarenta) horas;

c) Avaliação periódica de desempenho, compreendendo os demais itens do caput do art. 11 desta Lei.

**Art. 13.** Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

I – Somar 02 (duas) penalidades de advertência;

II – Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III – Completar 03 (três) faltas injustificadas ao serviço;

IV – Somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antecipadas.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins de interstício de tempo para promoção.

**Art. 14.** Acarreta a suspensão da contagem de tempo para promoção:

I – As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II – As licenças para tratamento de saúde no que excedam a 90 (noventa) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III – As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a 30 (trinta) dias;

IV – Os afastamentos para o exercício de atividades não relacionadas com o magistério, excetuado o desempenho de cargos em comissão ou função gratificada, inclusive cargos de Secretário, em órgãos da administração direta ou indireta de qualquer dos poderes do Município de Erebangó.

**Parágrafo único.** O servidor que, na exceção do inc. IV, do caput, deste artigo, desempenhem funções gratificadas ou cargos em comissão, inclusive de Secretário, em qualquer dos Poderes e órgãos da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....  
administração direta ou indireta do Município de Erebangó, não serão prejudicados em suas promoções, ficando dispensados, unicamente durante o período de desempenho de tais atividades, da avaliação periódica de desempenho.

**Art. 15.** As promoções terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional da educação completar o tempo exigido, desde que apresentada a documentação que comprova a realização dos cursos de aperfeiçoamento profissional exigidos para obtenção da vantagem e tiver obtido avaliação satisfatória na avaliação periódica de desempenho, nos termos desta Lei.

### Seção IV

#### Comissão de Avaliação da Promoção

**Art. 16.** A comissão de avaliação de Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal de Educação, um professor do Conselho Municipal de Educação, dois professores e um pedagogo (se houve), estes últimos eleitos pelo corpo docente dentre os de classe mais elevada, com duração de competência de 02 (dois) anos, sendo nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Compete a comissão de avaliação de promoções:

I – Informar os profissionais de educação sobre o processo de promoção em todos os seus aspectos;

II – Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até 10 (dez) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento;

III – Considerar o período anual de 01 de abril à 31 de março do ano seguinte, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria de Educação;

IV – Fornecer a cada membro do magistério avaliado até 30 (trinta) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

V – O membro do magistério terá 05 (cinco) dias uteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

### Seção V

#### Níveis

**Art. 18.** Os níveis correspondem as titulações de habilitações dos profissionais da educação, independentemente do nível de atuação.

**Art. 19.** Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2 e 3 e são conferidos de acordo com as seguintes exigências:

I – Nível 1 – Habilitação específica em nível superior, em curso de pedagogia ou licenciatura de graduação plena;

II – Nível 2 – Habilitação específica em curso de pós-graduação *latu sensu* (especialização, MBA ou aperfeiçoamento), com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura ou pedagogia;

III – Nível 3 – Habilitação específica em curso de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e desde haja correlação com o curso superior de licenciatura ou pedagogia.

§1º. A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação require-la com a apresentação obrigatória do comprovante de nova titulação em via original ou cópia autenticada.

§2º. O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que conservará na promoção a classe superior.

### CAPÍTULO IV

#### APERFEIÇOAMENTO

**Art. 20.** O aperfeiçoamento é o conjunto de procedimento que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.

§1º. O aperfeiçoamento de que trata este artigo, será desenvolvido e oportunizado ao profissional da educação através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos.

§2º. O afastamento do profissional da educação para o aperfeiçoamento, durante a carga horária de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....  
trabalho, dependerá de autorização conforme as normas previstas no Regime Jurídico (Estatuto do Servidor), relativas ao servidor estudante e programas de incentivo determinados pelo Município.

### CAPÍTULO V

#### Recrutamento e da Seleção

**Art. 21.** O recrutamento para os cargos de professor e de pedagogo será realizado para a educação infantil e/ou ensino fundamental e far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes no regime jurídico dos servidores municipais.

**Art. 22.** Os concursos públicos para provimento do cargo de Professor serão realizados segundo os níveis e/ou áreas de atuação básica atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:

I – Para docência na Educação Infantil, Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental: exigência mínima de habilitação em curso superior de licenciatura plena na área específica da disciplina ou em pedagogia;

II – Para docências nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: exigência mínima de habilitação em curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do art. 63 da LEI nº 9.394/96;

III – Para a docências nas disciplinas de Artes, Educação Física e Línguas Estrangeiras na Educação Básica Municipal: exigência mínima de habilitação em curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do art. 63, da LEI nº 9.394/96.

**§1º.** Para realização de um atendimento especializado aos educandos portadores de necessidades especiais, os professores deverão possuir a especialização adequada, sendo que para o atendimento em classes ou turmas regulares, é necessário apenas a respectiva capacitação, na forma definida em Lei.

**§2º.** O disposto no art. 22 e no seu §1º, aplica-se também aos procedimentos relativos à contratação temporária de excepcional interesse público.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

**Art. 23.** Excepcionalmente, o professor estável com habilitação para lecionar em quaisquer dos níveis de ensino referidos no artigo anterior, poderá requerer a mudança de nível de ensino.

§1º. A mudança de nível de ensino se dará de forma eventual e precária por prazo não superior a 01 (um) ano letivo, dependerá da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em concurso público para o respectivo nível de ensino, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

§2º. Havendo mais de um interessado para a mesma vaga terá preferência na mudança de nível de atuação o professor que tiver, sucessivamente:

I – maior tempo de exercício no magistério público do Município de Erebangó;

II – maior tempo de exercício no magistério público em Geral;

III – maior nível de formação;

IV – maior tempo de exercício no magistério público e privado em geral.

§3º. É facultado à Administração, diante da real necessidade do ensino municipal a mudança de nível de ensino de um professor, desde que observado o disposto nos parágrafos anteriores, de forma excepcional e temporária e devidamente motivada.

**Art. 24.** O concurso público para provimento do cargo de pedagogo será realizado em conformidade com as habilitações específicas de supervisão, orientação, administração, planejamento ou inspeção, conforme o interesse e necessidade do ensino e seus níveis.

### TÍTULO III

#### REGIME DE TRABALHO

**Art. 25.** O regime normal de trabalho dos profissionais da educação com atuação no ensino infantil e fundamental será de 22 (vinte e duas) horas semanais.

§1º. Na jornada de trabalho dos docentes em exercício da regência de classe está assegurado o percentual de 1/3 (um terço) do total da sua jornada de trabalho para horas de atividades e atividades extraclasse, assim consideradas aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§2º. A hora-atividade extraclasse é regulamentada no âmbito do Magistério Público Municipal de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

Erebango, observando os critérios e condições previstos na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei Federal 9.394/1996, implementada pela Lei Federal 11.738/2008, na regulamentação pedagógica das escolas municipais, devidamente homologada pela Secretaria Municipal de Educação e nesta Lei.

**§3º.** Fica assegurado aos profissionais do Magistério no exercício da função de docência das unidades educacionais vinculados a Secretaria Municipal de Educação (SME) período de hora-atividade extraclasse, correspondentes a 1/3 da respectiva carga horária semanal de trabalho, para o exercício de atribuições não relacionadas ao desempenho das atividades de interação com os educandos.

**§4º.** A hora atividade será exercida preferencialmente no(s) órgão(s) e unidade(s) de atuação do docente, conforme decisão da Secretaria Municipal de Educação.

### **Art. 26.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Função De Docência: as atividades inerentes às funções exercidas pelos profissionais nas Unidades Escolares Vinculadas à SME por Professor de educação infantil, Professor do ensino fundamental e assim compreendidas aquelas atividades inerentes a função, ou seja, em efetivo exercício de regência de classe.

II - Hora-Atividade Extraclasse: o tempo reservado para exercício de atribuições de planejamento e acompanhamento de projetos, elaboração e avaliação da produção dos educandos, pesquisa, formação continuada, reuniões pedagógicas, reuniões com pais/e ou responsáveis confecção de material didático-pedagógico, preparo de ambientes escolares, estabelecimento de estratégias para alunos de menor rendimento escolar e ao atendimento aos alunos, pais ou responsáveis e à comunidade, bem como o preenchimento dos registros, elaboração de relatórios e demais atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar;

III - Hora-Aula: tempo reservado para o desempenho das atividades com a participação efetiva do educado, consoante a base curricular ou o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

IV - Carga Horária Semanal: a quantidade de horas semanais fixada em lei para o exercício das atribuições do cargo.

**Parágrafo único.** É devida hora-atividade extraclasse exclusivamente ao docente que esteja no exercício efetivo da regência de classe.

**Art. 27.** Compõem a carga horária semanal dos docentes em regência de classe as horas efetivamente ministradas e as horas-atividade, ficando assim distribuídas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

CARGA HORÁRIA SEMANAL	AULAS MINISTRADAS	HORAS ATIVIDADE
22 Horas	14h40m	07h20m

**Art. 28.** A hora-atividade extraclasse será implantada e exercida no âmbito do Magistério Público Municipal, compreendendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental e corresponderá a carga horária disposta no quadro de cargos e salários do magistério Municipal.

§1º. Para carga horária semanal diversa das previstas no caput a hora-atividade extraclasse será calculada proporcionalmente.

§2º. Caberá à Direção ou Coordenação escolar gerenciar o exercício da hora-atividade extraclasse para atender situações excepcionais, respeitada a necessidade da unidade educacional

**Art. 29.** Para os profissionais do Magistério em regência de classe no âmbito deste Município, a hora-atividade extraclasse será exercida prioritariamente em atividades escolares compatíveis com a função em horários que convir com cada profissional, na escola ou em local adequado de cada profissional, conforme necessidade estabelecida pela Direção da Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 30.** Projeto Pedagógico de cada escola combinado com as diretrizes da Secretaria de Educação estabelecerá:

I - os critério para cumprimento do(s) período(s) de hora-atividade extraclasse no âmbito da respectiva unidade educacional ou em outros espaços, em conformidade com os horários das aulas dos docentes e o horário de atendimento da unidade, considerada, prioritariamente, a relevância pedagógica;

II - os instrumentos para registros e acompanhamento das horas-atividades extraclasse realizadas fora da unidades educacional.

**Art. 31.** A SME poderá promover cursos de formação continuada externa, sistemática, e computar a carga horária correspondente como hora-atividade extraclasse, mediante cronograma estabelecido anualmente para este fim.

**Art. 32.** Caso haja situações em que as turmas são regidas por dois docentes a hora-atividade extraclasse de cada um deles será cumprida em horários distintos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

**Art. 33.** Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 22 horas semanais em conformidade a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função de direção de escola.

§1º. A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

§2º. Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.

§3º. Não poderá ser convocado para trabalho em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, ou função pública.

### TÍTULO IV

#### FÉRIAS

**Art. 34.** O profissional de educação gozará, anualmente 30 dias de férias remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e do regime jurídico do servidor.

§1º. As férias dos profissionais da educação coincidirão com o período do recesso escolar.

§2º. Fica autorizada a antecipação ou concessão proporcional de férias aos profissionais de educação que, no recesso escolar, não tiverem completado o requisito para obtenção integral do período de férias nos termos do regime jurídico do servidor.

### TÍTULO V

#### QUADROS DO MAGISTÉRIO

**Art. 35.** Fica constituído o Quadro Permanente do Magistério Público Municipal que é formado por cargos de professor e pedagogo e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Magistério Público Municipal que é formado pelos cargos e funções de chefia, direção e assessoramento das Escolas Municipais e assessoramento superior pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....  
**Art. 36.** O Quadro Permanente do Magistério Público Municipal é constituído

da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Pedagogo	2	Cfe. Art. 19
Professor	45	Cfe. Art. 19

**Parágrafo único.** As especificações gerais dos cargos objeto da tabela do *caput* deste artigo são aquelas previstas no ANEXO ÚNICO da presente Lei.

**Art. 37.** O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Magistério Público Municipal é constituído da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Assessor Pedagógico de Escola de Educação Infantil	1	CC2 ou FG2
Assessor Pedagógico de Escola de Ensino Fundamental	1	CC2 ou FG2
Diretor de Escola de Educação Infantil	1	CC4 ou FG4
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	1	CC5 ou FG5
Vice-Diretor de Escola de Educação Infantil	1	CC3 ou FG3
Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental	1	CC3 ou FG3

**Parágrafo único.** As especificações gerais dos cargos objeto da tabela do *caput* deste artigo são aquelas previstas no ANEXO ÚNICO da presente Lei.

<b>TÍTULO VI</b>
<b>PLANO REMUNERATÓRIO (DE PAGAMENTO)</b>
<b>CAPÍTULO I</b>
<b>TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES</b>

**Art. 38.** A tabela dos vencimentos dos cargos efetivos do Magistério fica constituída das seguintes classes e níveis com os respectivos valores:

CLASSE	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3
A	R\$ 2.315,46	R\$ 2.540,52	R\$ 2.664,87
B	R\$ 2.431,23	R\$ 2.667,53	R\$ 2.798,12
C	R\$ 2.552,74	R\$ 2.800,90	R\$ 2.937,98
D	R\$ 2.680,38	R\$ 2.940,88	R\$ 3.084,84
E	R\$ 2.814,39	R\$ 3.087,91	R\$ 3.239,06
F	R\$ 2.955,12	R\$ 3.242,30	R\$ 3.400,97
G	R\$ 3.102,87	R\$ 3.404,41	R\$ 3.571,02



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....  
**Art. 39.** O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 2.315,46 (dois mil, trezentos e quinze reais com quarenta e seis centavos) para 22 horas semanais.

**Art. 40.** A tabela dos vencimentos dos cargos em comissão e funções gratificadas do quadro do Magistério fica assim constituída:

PADRÃO NUMÉRICO	CC	FG
2	R\$ 1.679,61	R\$ 679,45
3	R\$ 2.399,25	R\$ 545,19
4	R\$ 3.647,89	R\$ 927,17
5	R\$ 4.397,35	R\$ 1.393,55

### CAPÍTULO II GRATIFICAÇÕES

#### Seção I Disposições Gerais

**Art. 41.** Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Lei instituidora do Regime Jurídico, serão deferidas aos profissionais da educação as seguintes gratificações específicas:

I - Gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso;

II - Gratificação pelo exercício em classe especial.

**Parágrafo único.** As gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições em classe especial, escola de difícil acesso ou em direção de escola de difícil acesso, conforme o caso, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.

#### Seção II

#### Gratificação Pelo Exercício em Escola de Dificil Acesso

**Art. 42.** O profissional da educação lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, respectivamente, 10%, 15% ou 20% sobre o vencimento da classe a que pertencer, conforme classificação da escola em dificuldade mínima, média ou máxima.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

§1º. As escolas de difícil acesso serão classificadas por decreto, baixado pelo Prefeito Municipal, mediante enquadramento em um dos graus de dificuldade de que trata este artigo.

§2º. São requisitos mínimos para classificação da escola como de difícil acesso:

- I - Localização na zona rural;
- II - Distância de mais de três quilômetros da zona urbana do Município ou das sedes distritais;
- III - Inexistência de linha regular de transporte coletivo até mil metros da escola, ou de transporte oferecido pelo Município.

### Seção III

#### Gratificação pelo Exercício em Classe Especial

**Art. 43.** O professor com habilitação específica, no exercício de atividades com classe especial, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 30%, calculada sobre o vencimento da classe e nível a que pertencer.

### Seção IV

#### Gratificação pelo Exercício de Direção de Escola

**Art. 44.** As funções de Direção de Escola ou de Vice-Direção de Escola serão exercidas através da designação para exercício de Função Gratificada ou da nomeação para Cargo em Comissão, nos termos do art. 37 desta Lei.

§1º. O exercício das Funções Gratificadas de Diretor de Escola ou de Vice-Diretor de Escola são privativos aos servidores do Quadro do Magistério Municipal.

§2º. O exercício dos Cargos em Comissão de Diretor de Escola ou de Vice-Diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§3º. O professor municipal designado para o exercício da Função Gratificada de Diretor de Escola ou de Vice-Diretor de Escola, fica dispensado de lecionar.

## TÍTULO VII

### CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**Art. 45.** Consideram-se como de necessidade temporária as contratações

*Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

que visem a:

- I - Substituir professor legal e temporariamente afastado, e
- II - Suprir a falta de professores aprovados em concurso público.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a contratação emergencial de servidores do quadro do magistério do município, para atendimento das hipóteses previstas nos incisos do *caput*, com prazo de até 90 (noventa), em sendo a necessidade superior ao referido prazo a contratação deverá ser precedida ou referendada por Lei específica.

**Art. 46.** A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, observado o disposto no parágrafo segundo do art. 33, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

**Parágrafo único.** O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do plano de carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

**Art. 47.** A contratação de que trata o inciso II do art. 46, observará as seguintes normas:

I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidade do ensino;

II - a contratação será por prazo determinado de até seis meses, permitida a prorrogação se verificada a persistência da insuficiência de professores com habilitação de magistério e pedagogos, nos termos autorizados pelo regime jurídico do servidor.

III - somente poderão ser contratados professores ou pedagogos que satisfaçam a instrução mínima exigida para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional.

**Art. 48.** As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I - vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do profissional da educação;
- II - gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;





República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....  
III - gratificação de difícil acesso e/ou classe especial, quando for o caso, no termos desta Lei;

IV - inscrição no regime geral de previdência social - INSS.

### TÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 49.** A presente Lei representa a consolidação das alterações realizadas à Lei Municipal 754, de 03 de abril de 2000 que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, portanto, não extingue, nem afeta ou prejudica, nenhum direito já adquirido ou em curso de aquisição.

**Art. 50.** Eventuais despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 51.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições que com ela sejam contrárias, em especial a Lei Municipal 754 de 03 de abril de 2000, pois vem a consolida-la com suas alterações em um único diploma legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

**ANEXO ÚNICO**

**ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**  
(Art. 36 e 37 desta Lei)

**SEÇÃO I**  
**QUADRO PERMANENTE**

**Recrutamento por Concurso Público de Provas e Títulos**

**CARGO: PEDAGOGO**

**ATRIBUIÇÕES:** **a) Descrição sintética:** executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino. **b) Descrição analítica:** "ATIVIDADES COMUNS"- assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, proferir pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto a Direção e professores, a recuperação de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido. "NA ÁREA EDUCACIONAL"- elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Plano Global da Escola; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins. "NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR"- coordenar a elaboração do Plano Global de Escola, coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão escolar, a partir do Plano Global da escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto à métodos e técnicas de ensino; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola: colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe, analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins. "NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR"- assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente à

*Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos; executar tarefas afins. "NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO" - assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos das esferas federal e municipal; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Horário:** 22 horas semanais;

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Escolaridade:** Formação Superior que Habilita Legalmente ao Cargo de Pedagogo;

b) **Outros:** Lotação exclusiva na Sec. Mun. de Educação;

c) **Idade:** Mínima de 18 anos completos.

### CARGO: PROFESSOR

**ATRIBUIÇÕES:** **a) Descrição Sintética:** Orientar a aprendizagem do aluno, participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo e ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. **b) Descrição Analítica:** Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe, estabelecer mecanismos de avaliação, constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe, coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Horário:** 22 horas semanais;

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Escolaridade:** Formação Superior que Habilita Legalmente ao Cargo de Professor na área pretendida, cfe. Art. 22 desta Lei;

b) **Outros:** Lotação exclusiva na Sec. Mun. de Educação;

c) **Idade:** Mínima de 18 anos completos.

## SEÇÃO II

### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Recrutamento por Livre Nomeação e Exoneração

#### CARGO: ASSESSOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**PADRÃO:** CC2 ou FG2

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos

*Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais da educação da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Horário:** 22 horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos à noite, sábados, domingos e feriados.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **Escolaridade:** formação na área da educação;
- b) **Idade:** Mínima de 18 anos;

### **CARGO: ASSESSOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**PADRÃO:** CC2 ou FG2

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais da educação da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Horário:** 22 horas semanais;

*Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

b) **Outras:** o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos à noite, sábados, domingos e feriados.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Escolaridade:** formação na área da educação;

b) **Idade:** Mínima de 18 anos;

### CARGO: DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**PADRÃO:** CC4 ou FG4

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Dirigir e organizar o funcionamento dos trabalhos desenvolvidos em estabelecimentos de ensino municipal

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Cumprir e fazer cumprir a legislação de Ensino, a legislação ao pessoal docente e de apoio administrativo, as determinações superiores e as constantes no Regimento Escolar; tomar providências para disciplinar os casos omissos no Regimento Escolar; propor e aprovar formas de atuação, adequadas às possibilidades da escola, para dar cumprimento ao que for planejado; tomar decisões com vistas ao desenvolvimento e melhoria do currículo e ao provimento da escola em termos de recursos didáticos necessários ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; dinamizar o fluxo de informações entre escola e outros órgãos, quando necessário e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; representar a escola, responsabilizando-se por sua organização e funcionamento perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; assinar toda a documentação da escola e a relativa à vida escolar dos alunos; tomar providências cabíveis, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos casos de aplicações disciplinares definidas em Lei aos professores e servidores que incorrerem em faltas referidas no Regimento Escolar; promover a organização do acervo bibliográfico e dos recursos audiovisuais da escola e estabelecer normas para seu uso; realizar tratamento estatístico global do rendimento escolar dos alunos, com base nos resultados gerais apresentados pelos professores; colaborar na obtenção de clima favorável ao entrosamento dos alunos, professores e demais pessoas da escola; promover e coordenar a Avaliação Global da Escola; exercer outras tarefas afins.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Horário:** a disposição do Prefeito Municipal;

b) **Outras:** o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos à noite, sábados, domingos e feriados.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Escolaridade:** formação na área da educação;

b) **Idade:** Mínima de 18 anos.

c) **Habilitação:** Experiência na docência pública ou privada.

### CARGO: DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL

**PADRÃO:** CC5 ou FG5

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Dirigir e organizar o funcionamento dos trabalhos desenvolvidos em estabelecimentos de ensino municipal

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Cumprir e fazer cumprir a legislação de Ensino, a legislação ao pessoal docente e de apoio administrativo, as determinações superiores e as constantes no Regimento Escolar; tomar providências para disciplinar os casos omissos no Regimento Escolar; propor e aprovar formas de atuação, adequadas às possibilidades da escola, para dar cumprimento ao que for planejado; tomar decisões com vistas ao desenvolvimento e melhoria do currículo e ao provimento da escola em termos de recursos didáticos necessários ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; dinamizar o fluxo de informações entre escola e outros órgãos, quando necessário e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; representar a escola, responsabilizando-se por sua organização e funcionamento perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; assinar toda a documentação da escola e a relativa à vida escolar dos alunos;

*Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebangó.rs.gov.br](http://www.erebangó.rs.gov.br) – atendimento@erebangó.rs.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

tomar providências cabíveis, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos casos de aplicações disciplinares definidas em Lei aos professores e servidores que incorrerem em faltas referidas no Regimento Escolar; promover a organização do acervo bibliográfico e dos recursos audiovisuais da escola e estabelecer normas para seu uso; realizar tratamento estatístico global do rendimento escolar dos alunos, com base nos resultados gerais apresentados pelos professores; colaborar na obtenção de clima favorável ao entrosamento dos alunos, professores e demais pessoas da escola; promover e coordenar a Avaliação Global da Escola; exercer outras tarefas afins.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Horário:** a disposição do Prefeito Municipal;
- b) **Outras:** o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos à noite, sábados, domingos e feriados.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** formação na área da educação;
- b) **Idade:** Mínima de 18 anos.
- c) **Habilitação:** Experiência na docência pública ou privada.

---

### CARGO: VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

---

**PADRÃO:** CC3 ou FG3

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Horário:** a disposição do Prefeito Municipal;
- b) **Outras:** o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos à noite, sábados, domingos e feriados.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** formação na área da educação;
- b) **Idade:** Mínima de 18 anos.
- c) **Habilitação:** Experiência na docência pública ou privada.

---

### CARGO: VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL

---

**PADRÃO:** CC3 ou FG3

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Horário:** a disposição do Prefeito Municipal;
- b) **Outras:** o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos à noite, sábados, domingos e feriados.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

---

*Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)



*República Federativa do Brasil*

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....

- a) **Escolaridade:** formação na área da educação;
- b) **Idade:** Mínima de 18 anos.
- c) **Habilitação:** Experiência na docência pública ou privada.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Na oportunidade que lhes cumprimento cordialmente, encaminho em anexo o Projeto de Lei Consolidação do Plano do Magistério Municipal.

Após cuidadosa revisão ao estatuto vigente denotou-se que o mesmo encontrava-se omissos e, até mesmo, contraditório entre si e em diversos dispositivos para com a legislação federal e jurisprudência aplicável o que gera um potencial passivo judicial muito grande e grave.

Ademais, denotou-se que, ao longo dos anos, diversas foram as alterações realizadas, possuindo, hoje, o Município um real remendo de lei.

Assim, na eminência da realização de necessário concurso público, pode-se perceber a necessidade de, além de providenciar as alterações necessárias para fins de cumprimento da legislação federal e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em questões de pessoal de entes públicos, consolidar a norma em um estatuto novo sem remendos, o que facilitará a interpretação dos estudantes, bem como dos próprios órgãos internos de Recursos Humanos que fazem a sua operacionalização prática.

Nesses termos, encaminha a apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto que visa a modernização da legislação municipal.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
Prefeito Municipal